



## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

**Trata-se de IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa Telefônica Brasil S/A. contra o Edital do Pregão Presencial nº 119/2019 cujo objeto é contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e prestação de serviço para solução de comunicação unificada, incluindo serviços de voz corporativo, gateways de voz, interface celular, terminais de voz, serviços de tarifação, serviço de videoconferência, mobilidade e terminais de videoconferência, atrelado a serviços de gerenciamento e monitoramento para eficiência de suporte e controle de toda a operação, que tem como data de recebimento de propostas e abertura da sessão pública o dia 01/10/2019.

### **I - Síntese da Impugnação**

Decide a impugnante, com fundamento no §1º do art. 87 da Lei Federal 13.303/2016, interpor IMPUGNAÇÃO ao edital de licitação, sob a justificativa de que o ato convocatório requer correção.

Em síntese, a impugnante alega que para o fornecimento do objeto do presente certame, faz-se necessária a prestação de serviços oferecidos por empresas distintas, de modo que é perfeitamente possível a concorrência e a sua contratação através do consórcio de empresas ou da subcontratação.

Alega também que a conectividade solicitada no ato convocatório não consta na Planilha Formadora de Preços e que se faz necessária sua inclusão em lote diferenciado, devido a diferentes taxações de impostos.

### **II - Dos requisitos de admissibilidade**

De início, cabe ressaltar que, a Impugnação apresentada está Intempestiva, pois o prazo previsto no item 2.4 do Edital se findou na data de 24/09/2019, enquanto a Impugnação foi considerada recebida na data de 25/09/2019, diante do previsto no item 2.4.2 do Edital, pois enviada por e-mail após as 17hs.

Sem prejuízo, nota-se que a Impugnação não veio acompanhada dos documentos que comprovam a representação da empresa Impugnante conforme exigido no Edital, que, em conjunto com a

Intempestividade levam ao não conhecimento da mesma com fundamento nas alíneas "a" e "d" do item 2.4.3 do Edital.

### III - Decisão

Por todo o exposto, **DECIDO** pelo **NÃO CONHECIMENTO** da Impugnação apresentada pela empresa Telefônica Brasil S/A contra o Edital do Pregão Presencial nº 119/2019 com fundamento no item 2.4.3 alíneas “a” e “d” do Edital , mantendo os termos do Edital conforme publicado.



Documento assinado eletronicamente por **Lara Elen Diogo Meitling, Pregoeira Substituta**, em 26/09/2019, às 15:19, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0076900** e o código CRC **5051007A**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP  
Tel: 1145898824 - [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br)